



PREFEITURA MUNICIPAL
— DE —
FRANCISCO BADARÓ - MG

Nº 24

LEI Nº 582 DE 07 DE ABRIL DE 1.997.

"Altera a Lei Municipal Nº 465/93 /
e contém outras disposições".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG.

Faço saber que o Povo do Município de Francisco Badaró-MG, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte /
Lei:

Art. 1º-- Fica alterada, com a criação do Departamento de Ação Social e Organização Comunitária, a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró-MG, que /
passa a ser a seguinte:

Art.7º - A estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de /
Francisco Badaró-MG, será constituída das seguintes Unidades Ad
ministrativas:

III - Departamento de Saúde;

III-6 Departamento de Ação Social e Organização Comunitária;

6.1 Divisão de Ação Social;

6.2 Divisão de Organização Comunitária;

6.3 Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente;

6.4 Divisão de Trabalho e Desenvolvimento Profissional.

Art. 2º - As atribuições de Departamento e respecti- /
vas Divisões criadas nesta Lei, serão regulamentadas em Decreto
do Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta dias) de sua publi
cação.

Art. 3º - Ficam criadas 01 (um) Cargo de Diretor do /
Departamento e 04 (quatro) cargos de chefe de Divisão no Plano /
de Cargos da Prefeitura, para atenderem as disposições desta /
Lei, com os mesmos vencimentos já estabelecidos.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Francisco Badaró-MG, aos 07 /
de abril de 1.997.


José Maria D. Figueiro Guido
Prefeito Municipal